



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.440/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder mediante licitação, os serviços de operação do sistema de transporte coletivo no Município de Divinópolis, e altera o inciso I do artigo 6º, da Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que consolida a Legislação Municipal sobre transporte Coletivo de Passageiros.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atendidas as exigências da Legislação Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, os serviços de operação do sistema de transporte coletivo no Município de Divinópolis.

Art. 2º O inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - 15 (quinze) anos para os serviços regulares concedidos em licitações efetuadas a partir de 2012.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral